

PREGÃO ELETRÔNICO SRP SESC/MA Nº 0033/25- PG
LICITAÇÃO BB Nº 1080279

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Serviço Social do Comércio – Sesc-MA, localizado no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, em São Luís/MA, nos termos da **Resolução Sesc n.º 1.593/24** de **02/05/24**, conforme julgamento do processo licitatório, através do Sr. Presidente do Conselho Regional do Sesc-MA, RESOLVE HOMOLOGAR o **PREGÃO ELETRÔNICO SRP SESC/MA Nº 0033/25-PG**, e registrar os preços para **eventual aquisição de suprimentos de informática para atender as Unidades Operacionais Sesc/MA, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos, consoante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente termo destina-se ao **registro de preço para eventual aquisição de suprimentos de informática para atender as Unidades Operacionais Sesc/MA, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme Instrumento Convocatório Nº 0033/25-PG-SRP, seus anexos e as cláusulas deste.

1.2 As quantidades informadas no **ANEXO I** são estimadas, e os itens serão entregues no endereço abaixo relacionado:

1.2.1 – Sesc Administração / Almoxarifado I: Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650, em São Luís-MA.

CLAÚSULA SEGUNDA - ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS

2.1 - As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, **exercício 2025/2026** e serão apropriadas na **Conta nº 3.3.1.1.1.01.99.23 - Suprimentos de Informática**, do plano de contas do Sesc/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTAÇÃO

3.1 São partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a)** O Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP SESC/MA Nº 0033/25-PG** que originou o presente Termo, incluindo seus anexos;
- b)** A proposta de preços, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c)** Os Pedidos referentes ao objeto do Edital;
- d)** Legislação do Sesc que rege as compras e contratação de serviços;
- e)** Legislação Civil, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DOS PREÇOS

4.1 O presente Termo de Registro de Preço terá **validade de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso para o Sesc/MA.

4.2 Durante o prazo de validade deste Termo de Registro de Preço, o Sesc/MA não se obriga a adquirir os itens objeto desta licitação, podendo até realizar contratações com terceiros sempre que se mostre mais vantajoso para a Entidade esse procedimento; hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

4.3 As quantidades constantes neste no **Anexo I** são estimadas, não sendo, portanto, concreto o seu consumo durante o período de vigência.

4.4 Solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro só poderão ser feitas com um prazo mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de homologação do Termo de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 Após cada entrega do(s) item(ns), o pagamento será realizado pelo Sesc/MA, em até **30 (trinta) dias corridos**, mediante apresentação da nota fiscal, recibo em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **7.1.4.3, 7.1.4.4 e 7.1.4.5** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP SESC/MA Nº 0033/25-PG**.

5.1.1 As Notas Fiscais deverão conter as descrições completas dos produtos entregues, bem como os seus preços unitários e totais, e deverão estar acompanhadas das certidões de Regularidade Fiscal.

5.1.2 O pagamento poderá ser realizado através de depósito em conta bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a entrega dos itens detalhados na nota fiscal, sendo a nota fiscal atestada pela fiscalização do Sesc/MA, sendo que nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.

5.1.3 Para depósito em conta bancária, os dados bancários da empresa autora do menor preço registrado deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido de Compra correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do "TED".

5.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao Sesc/MA no ato do fornecimento do objeto.

5.3 Não será efetuado nenhum pagamento à empresa autora do menor preço registrado, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou qualquer pendência a ser cumprida, devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas.

5.4 As irregularidades porventura constatadas após a entrega deverão ser sanadas em até **02 (dois) dias corridos** ou acordado com o requisitante para adequar à substituição, sem nenhum ônus adicional, devendo a empresa, autora do menor preço registrado, comunicar por escrito a solução do problema.

5.5 O pagamento ficará retido até que seja sanada a pendência, ocorrendo o pagamento em 30 (trinta) dias corridos a partir da data da solução do problema.

5.6 Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do Sesc/MA, o pagamento correspondente à fração recebida parcialmente, mediante autorização da administração.

5.7 Os valores apresentados nas notas fiscais são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), entrega, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.

5.8 O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

5.9 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE efetuará pagamento antecipado à autora do menor preço registrado.

CLÁUSULA SEXTA - REGISTRO DO MENOR PREÇO

6.1 Ficaram registrados os preços das empresas abaixo relacionadas às quais cotaram o menor preço por item, conforme valores expostos:

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXX

INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXXXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE: XXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM(NS): XXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
XXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX

6.2 Fornecedor (es) que aderiu(ram) e vai(ão) praticar o(s) menor(es) preço(s) registrado(s):

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXX

INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXXXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE: XXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM(NS): XXXXXXXXXXXXXXXX

6.3 Item(ns) cancelado(s), se houver.

ITEM	DESCRIÇÃO	MOTIVO DO CANCELAMENTO
XXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E ENTREGA

7.1 Para cada fornecimento, de acordo com as necessidades do Serviço Social do Comércio, será emitido documento denominado Pedido de Compra, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Registro de Preços, o qual autorizará a entrega do(s) produto(s).

7.2 A recusa injustificada em assinar **o Termo de Registro de Preços e/ou Pedido de Compra**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e dará ao Sesc/MA o direito de suspender o licitante em até **03 (três) anos**, do direito de licitar e contratar com o Sesc, homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.2.1 O prazo de convocação estipulado no subitem **7.2**, poderá ser prorrogado por igual período, desde que a licitante convocada apresente solicitação devidamente justificada, ficando a critério do Sesc/MA aceitar os motivos citados pela empresa.

7.3 O recebimento dos produtos será feito após inspeção visual de funcionário do Sesc/MA, verificando a conformidade com as especificações contidas no **Anexo I e Termo de Referência** do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP SESC/MA Nº 0033/25-PG**, que em seguida autorizará ou não a entrega dos mesmos.

7.4 A entrega dos materiais objeto deste termo dar-se-á de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses, conforme solicitações do Sesc/MA, encaminhadas via e-mail, confirmando a data de entrega e a quantidade dos materiais.

7.5 No caso da entrega fora das exigências estabelecidas no **Anexo I e Termo de Referência** do edital, a contratada ficará passiva a penalidades, conforme especificado neste termo.

7.6 A empresa autora do menor preço registrado deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste termo, e atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem durante a entrega do objeto.

7.7 A desobediência aos prazos estabelecidos acarretará a aplicação, à empresa com menor preço registrado, das sanções estabelecidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO, no termo de registro ou documento equivalente, no que couber.

7.8 O transporte, carga e a descarga dos produtos correrão por conta da empresa autora do menor preço registrado, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente ao Sesc/MA.

7.9 O prazo para entrega será de até 10 (dez) dias corridos, após envio da Pedido de Compra pelo Sesc/MA.

7.10 Os produtos deverão ser entregues com periodicidade mensal ou de acordo com as necessidades da Contratante, no dia, horário e local especificados no Pedido de Compra, com a apresentação das notas fiscais, a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida em edital e recibos, devidamente preenchidos, em 02 (duas) vias. Os recibos deverão ser apresentados em papel timbrado, no formato A4.

7.11 Se a CONTRATADA entregar os materiais a ela adjudicados fora das especificações indicadas nas propostas e com outra marca que não seja a especificada na proposta, o CONTRATANTE os recusará e os colocará à disposição do CONTRATANTE para substituição.

7.12 Os produtos objeto da licitação deverão estar acondicionados em embalagem original de seu fabricante e em perfeitas condições de uso, sem sinais de violação ou avaria, constar o nome e endereço do fabricante, indicando de forma legível a data de fabricação/lote, prazos de validade, marca, quantidade do produto, a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem.

7.12.1 Não serão aceitos produtos cujo acondicionamento apresente sinais de violação.

7.13 O Sesc/MA reserva-se o direito de não receber produtos entregues fora do prazo estabelecido, salvo mediante justificativa formal previamente apresentada e expressamente aceita. A tentativa de entrega fora do prazo, sem a devida autorização, poderá ser recusada no ato do recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas neste instrumento.

7.14 A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos/itens, que, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações do **Anexo I e Termo de Referência**, no prazo máximo de 02 (dois) corridos, a partir do recebimento de comunicado formal pelo Sesc/MA.

7.15 Diante de qualquer inconformidade relacionada à qualidade dos materiais caberá a empresa Contratada efetuar a troca dos materiais, no prazo máximo 02 (dois) dias corridos contados da solicitação do Contratante, sem ônus para Sesc/MA.

7.16 Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, produtos que não atendam ao padrão estabelecido, conforme especificações técnicas contidas na descrição dos itens.

7.17 As entregas deverão ser realizadas às segundas-feira, terças-feira e quartas-feira, das 14h00min às 16h00min, exceto feriados.

7.18 A Contratada assegurará ao Contratante **validade do(s) produto(s) fornecido(s), pelo período mínimo de 12 (doze) meses**, contados da data de sua entrega.

7.19 A Contratada deverá entregar somente produtos, do processo em epígrafe a ela adjudicados, com **a MARCA ORIGINAL (do próprio fabricante do equipamento)**, para a garantia da compatibilidade, da qualidade, do pleno funcionamento e do desempenho adequado dos equipamentos (impressoras) já existentes no parque tecnológico das unidades operacionais do Sesc/MA bem como evitar falhas operacionais, riscos de danos e perda de garantia dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**8.1 A CONTRATADA se obriga a:**

8.1.1 Entregar o(s) item(ns) adjudicado(s) no local, dia e horário especificados no **Pedido de Compra**, com a apresentação da nota fiscal, recibo devidamente preenchido, em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **7.1.4.3, 7.1.4.4 e 7.1.4.5 do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP SESC/MA Nº 0033/25-PG**. Os recibos deverão ser apresentados em papel timbrado, no formato A4;

8.1.2 Entregar os materiais, objeto da licitação, dentro dos prazos determinados no pedido de compras, emitido pelo Sesc/MA, nas quantidades solicitadas e especificações previstas no **ANEXO I** (Descrições dos Itens) do Edital.

8.1.3 Assumir total responsabilidade pela entrega, de acordo com as normas, especificações e demais documentos fornecidos, bem como por quaisquer danos causados ao Sesc/MA ou a terceiros, isentando, desde já o Sesc/MA de todas e quaisquer reclamações;

8.1.4 Efetuar o fornecimento do objeto da licitação, dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta da Contratada, bem como do Edital e seus anexos, nas quantidades solicitadas e de acordo com a necessidade do Sesc/MA.

8.1.5 Responsabilizar-se em preencher correta e adequadamente as notas fiscais e faturas, discriminando de forma clara e precisa os produtos entregues;

8.1.6 Responsabilizar-se por todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o fornecimento do produto, bem como eventual custo adicional de frete na entrega ou no transporte.

8.1.7 Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, quaisquer das obrigações vinculadas por força do Edital e seus anexos.

8.1.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e quantidade da entrega.

8.1.9 Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os produtos, sem prejuízo do controle feito pelo Contratante e observado o disposto na cláusula seguinte:

8.1.9.1 Caso o Contratante constate a existência de quaisquer irregularidades no que tange às especificações dos produtos, a mesma poderá recusar sua aceitação quando da entrega dos respectivos produtos e efetuar sua devolução à Contratada, para que esta os substitua sem quaisquer ônus ao Contratante.

8.1.10 Substituir em até 02 (dois) dias corridos ou entrar em acordo com o requisitante para adequar a substituição, sem custos adicionais, todos os itens que apresentarem irregularidades perceptíveis na entrega, e que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no **ANEXO I** (Descrições dos Itens) do Edital, bem como aqueles que apresentarem vícios ocultos ou posteriores à entrega.

8.1.11 Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas previstos na legislação vigente, decorrente de sua condição de empregadora para com seus funcionários.

8.1.12 Manter, durante a vigência do termo, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, sob pena de rescisão, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.13 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante ou à terceiros, em razão de ação ou omissão e decorrentes de culpa ou dolo, bem como de quem em seu nome agir ou omitir-se, quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

8.1.14 Caso a(s) EMPRESA(S) CONTRATADA(S) não tenha(m) nenhum valor a receber do CONTRATANTE, deverão depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação ou da publicação.

8.1.15 Não utilizar-se dos termos deste instrumento, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a **CONTRATADA** pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apurados.

8.1.16 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, e as descrições/quantidades relativas aos itens descritos no processo licitatório, edital, anexos, proposta de preço, bem como pelas determinações e orientações que, durante o prazo de vigência, lhe forem repassadas pela Fiscalização do Contratante, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial do objeto da licitação.

8.1.17 Responsabilizar-se por perdas e danos eventualmente causados por seus técnicos ou empregados, a bens e/ou equipamentos de propriedade da Contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato e/ou Pedido de Compra.

8.1.18 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas os seus empregados; cumprir todas as suas obrigações quanto à leis trabalhistas e previdenciárias, lhes assegurando os demais requisitos para o exercício da atividade.

8.1.19 Entregar Nota Fiscal com a mesma descrição constante no Pedido de Compra e/ou Contrato, após a entrega.

8.1.20 Cumprir os horários de funcionamento da Contratante ou horário acordado.

8.1.21 Cumprir todas as orientações da Contratante para o fiel desempenho das atividades específicas.

8.1.22 Acusar recebimento do Pedido de Compra e/ou solicitação para assinatura de Contrato.

8.1.23 Receber o responsável técnico ou outro funcionário designado pelo Contratante em suas dependências, sempre que necessário, apresentando toda a documentação solicitada.

8.1.24 Em nenhuma hipótese a Contratada poderá alegar desconhecimento das Cláusulas, condições e especificações do processo licitatório.

8.1.25 O descumprimento dos prazos previstos implicará nas sanções previstas em cláusulas contratuais e legislação vigente.

8.1.26 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou outro motivo justo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da data de entrega dos itens/produtos, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo as alterações que julgar conveniente.

8.1.27 Entregar os produtos do processo em epígrafe somente uma das MARCAS homologadas, sem alteração do valor registrado.

8.1.28 Receber o responsável técnico ou outro funcionário designado pelo Contratante em suas dependências, sempre que necessário, apresentando toda a documentação solicitada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Por este instrumento o **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.1.1 Proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa **CONTRATADA** possa cumprir o objeto desta contratação;

9.1.2 Providenciar local para a entrega dos produtos objeto da licitação;

9.1.3 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, proporcionando todas as facilidades indispensáveis ao fornecimento do objeto;

9.1.4 Efetuar o pagamento de acordo com a Nota Fiscal emitida pela Contratada, no prazo estabelecido de 30 (trinta) dias corridos, após recebimento definitivo e atesto pelo(a) responsável;

9.1.5 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções cabíveis e **descontar do pagamento à CONTRATADA**, o montante equivalente à multa aplicada pela **CONTRATANTE**, referente a atrasos, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados;

9.1.6 Autorizar o acesso da **CONTRATADA**, em horários compatíveis com o horário de expediente, para efetuar a entrega, objeto deste contrato, assegurando o livre acesso aos funcionários da empresa **CONTRATADA** aos locais necessários para a entrega, respeitando o sistema de segurança do **CONTRATANTE**, prestando todas as informações que forem solicitadas;

9.1.7 Informar à Contratada sobre a emissão do Pedido de Compra e/ou assinatura do Termo de Registro de Preços;

9.1.8 Atestar a Nota Fiscal apresentada pela Contratada após conferir se os produtos entregues correspondem à especificação descrita no **ANEXO I e Termo de Referência**;

9.1.9 Comunicar imediatamente à empresa autora do menor preço registrado qualquer desvio de qualidade dos produtos, para que possam ser promovidos, com a máxima brevidade possível, os ajustes necessários;

9.1.10 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as obrigações assumidas

pela empresa autora do menor preço registrado;

9.1.11 Acompanhar, conferir e fiscalizar, rigorosamente, a entrega dos produtos objeto da licitação, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA INTEGRANTE

10.1 - Constituem partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO SRP SESC/MA Nº 0033/25-PG** assim como seus anexos, inclusive a proposta de menor preço e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante autor do menor preço registrado e pelos licitantes que a ele aderiram. A validade destes documentos deverá ser mantida atualizada, podendo, a qualquer momento, ser solicitada pelo Sesc/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

11.1 - Nenhuma das disposições deste Termo poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste Instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA

12.1 - Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto deste Termo de Registro de Preço, o fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência por escrito;

12.1.2 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sesc por até **03 (três) anos**, a critério do Sesc/MA;

12.1.3 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do pedido, por dia de atraso decorrente da inobservância dos compromissos assumidos nos prazos de entrega, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados;

12.1.4 Rescisão do Pedido para fornecimento e baixa no Termo de Registro de Preços.

12.2 O licitante perderá ainda o direito de licitar com o Sesc/MA, com abrangência nacional, pelo prazo mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos nas seguintes hipóteses:

12.2.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

12.2.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

12.2.3 Recusar-se, injustificadamente, a apresentar documentos que lhe sejam solicitados, dentro do prazo cabível;

12.2.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.5 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.3 Para fins de penalidade o lance é considerado proposta.

12.4 A critério do Sesc/MA as sanções poderão ser cumulativas.

12.5 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc/MA o direito de rescindir unilateralmente o contrato e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com Sesc/MA por até **03 (três) anos**.

12.6 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que a empresa fizer jus, ou se for o caso, recolhidas na Tesouraria do Sesc/MA, a juízo da Administração, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita.

12.7 A aplicação das penalidades serão precedidas da concessão do contraditório e da ampla defesa à empresa, que deverá controlar a defesa/ justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através da Carta de Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail.

12.7.1 Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela empresa autora do menor preço, será aplicada a multa prevista no subitem **12.1** da presente Cláusula, conforme o caso.

12.8 É facultado ao Sesc/MA exigir ainda, da empresa autora do menor preço, que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do Artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei nº 8.078, de 12.09.1990.

12.9 As penalidades de que tratam os termos do presente termo poderão ser relevadas pelo Sesc/MA, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à empresa autora do menor preço a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, ato público, etc), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para a entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de adesão pelos Departamentos Regional do Sesc (DR), com jurisdição em qualquer das bases territoriais correspondentes, bem como, por todo serviço social autônomo, desde que nas mesmas condições firmadas com o Sesc Maranhão, nos termos da Resolução nº **1.593/2024** (Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc) e suas alterações.

13.2 As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no instrumento convocatório.

13.3 O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse em aderir a Ata de Registro de Preço.

13.4 O Gerenciador indicará ao Aderente os quantitativos previstos no instrumento convocatório, o fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.

13.5 As razões da conveniência de aderir ao registro de preço cabem ao Aderente.

13.6 O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizadas durante a vigência do registro de preço.

13.7 O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

13.8 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

13.9 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pela contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o gerenciador e demais participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO

14.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO

15.1 – As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente na Secretaria Geral (SEGE), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou eletrônicos indicados na qualificação do presente termo.

15.2 As comunicações realizadas diretamente na sede do Sesc/MA, na SEGE (Secretaria Geral) do regional, deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (8h às 12h e de 13:30 às 17h).

15.2.1 Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no subitem 15.2 da presente cláusula, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do CONTRATANTE.

15.3 As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das partes no presente contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e eletrônicos indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DADOS PESSOAIS

16.1 Fica expressamente acordado que, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes pactuantes do presente contrato manterão absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações pessoais a que tiver acesso em razão da deste instrumento,

comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, dado de que tenha ciência ou documentação que lhe for confiada, salvo mediante autorização escrita da parte detentora do dado, além de cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na antedita legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica eleito o foro da cidade de São Luís-MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Termo de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

17.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser acrescida em 50% (cinquenta inteiros por cento) de seus quantitativos inicialmente registrados.

São Luís-MA, _____.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
Departamento Regional no Maranhão

FORNECEDOR(ES)